



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

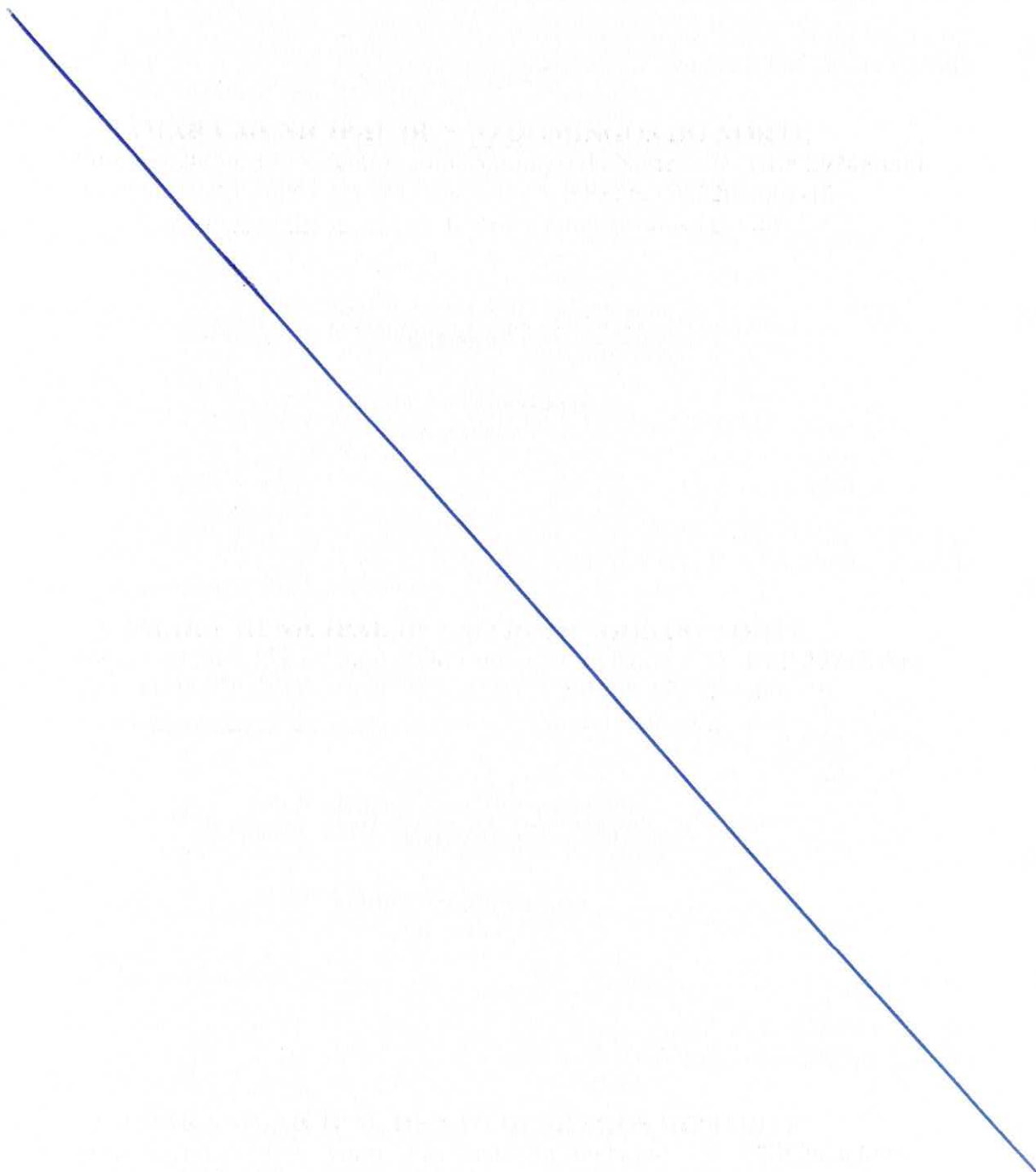
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I

**Planilha Orçamentária
(em anexo)**





Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1219 - telefone (027) 3742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

REFORMA CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA: AGOSTO 2021

ITEM		CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERENCIAL DE CUSTOS:			IOPES 05/2021	
					BDI:	26,70%	QUANT.	PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI
1.0				CANTEIRO DE OBRAS	UN.				VALOR (R\$)
1.1		20305	IOPES	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m2	8,00		R\$ 286,43	R\$ 362,91
1.2		20702	IOPES	Barracão para almoxarifado área de 10.90m2, de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	M2	10,60		R\$ 488,47	R\$ 618,89
1.3		20339	IOPES	Locação de andaime metálico para trabalho em fachada de edifício (aluguel de 1 m² por 1 mês) inclusive frete, montagem e desmontagem	M2	256,20		R\$ 12,61	R\$ 15,98
2.0				Subtotal					R\$ 13.556,77
SERVIÇOS PRELIMINARES/DEMOLIÇÕES E RETIRADAS									
2.1		97644	SINAPI	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m2	40,32		R\$ 6,61	R\$ 8,37
2.2		97631	SINAPI	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m2	5,00		R\$ 2,35	R\$ 2,98
2.3		10224	IOPES	Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões	m2	79,20		R\$ 14,05	R\$ 17,80
2.4		10225	IOPES	Retirada de bancada de pia	m2	0,87		R\$ 19,90	R\$ 25,21
3.0				Subtotal					R\$ 1.784,37
REVESTIMENTOS E ALVENARIA									
3.1		87878	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/2014	m2	27,00		R\$ 3,49	R\$ 4,42
3.2		COMP.01	SINAPI	Reboco tipo paulista	m2	27,00		R\$ 50,28	R\$ 63,70
3.3		87490	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. af_06/2014	m2	27,00		R\$ 41,38	R\$ 52,43
3.4		87412	SINAPI	Aplicação manual de gesso desempenado (sem taliscas) em teto de ambientes de área entre 5m² e 10m², espessura de 0,5cm. af_06/2014	M2	46,42		R\$ 14,48	R\$ 18,35
3.5		98697	SINAPI	Rodapé em mármore, altura 7cm. AF_09/2020	M	14,60		R\$ 48,08	R\$ 60,92
3.6		101736	SINAPI	Piso de borracha pastilhado, espessura 3,5mm, fixado com adesivo acrílico. af_09/2020	m2	35,20		R\$ 77,04	R\$ 97,61
				Subtotal					R\$ 8.431,89

FOLHAS
Nº 129

DATA: AGOSTO 2021

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	BDI:				MERCADO 02/2021		
				UN.	QUANT.	26,70%	PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI	VALOR (R\$)	
4.0			ESQUADRIAS							
4.1	1	MERCADO	Marco de granito ESP.0,05 CM	m	15,40	R\$ 31,99	R\$ 40,53	R\$	624,18	
4.2	91341	SINAPI	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af. 12/2019	M2	18,48	R\$ 519,03	R\$ 657,61	R\$	12.152,65	
4.3	61303	IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv. com enchimento em madeira de 1ª qualidade, esp. 30mm, para pintura, incl. alizares, dobradiças, fechadura externa em latão cromado La Fonte ou equiv., excl. marco, nas dimensões: 0.80 x 1.60 m	und	13,00	R\$ 854,27	R\$ 1.082,36	R\$	14.070,68	
4.4	96358	SINAPI	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos. AF_06/2017_P	m2	21,90	R\$ 79,62	R\$ 100,88	R\$	2.209,24	
4.5	50203	IOPES	Fornecimento e instalação de porta para divisória de 80 X 210 cm incluindo dobradiças e fechadura interna	UND	1,00	R\$ 353,75	R\$ 448,20	R\$	448,20	
4.6	71106	IOPES	Portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento	M2	7,92	R\$ 600,66	R\$ 761,04	R\$	6.027,41	
4.7	71104	IOPES	Portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento	M2	3,74	R\$ 492,38	R\$ 623,85	R\$	2.333,18	
4.8	71105	IOPES	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m2	39,00	R\$ 300,43	R\$ 380,64	R\$	14.845,15	

DATA: AGOSTO 2021

DATA: AGOSTO 2021				DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		BDI:	26,70%	MERCADO 02/2021		
ITEM	CÓDIGO	FONTE						PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI	VALOR (R\$)
Subtotal										
5.0			APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS							R\$ 52.710,69
5.1	86906	SINAPI	Torneira cromada de mesa, 1/2 ou 3/4, para lavatório, padrao popular - Fornecimento e instalação. AF_01/2020					und	10,00 R\$ 47,33	R\$ 599,67
5.2	100849	SINAPI	Assento sanitário convencional - fornecimento e instalacao. af_01/2020					und	2,00 R\$ 38,58	R\$ 97,76
5.3	86883	SINAPI	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1.1/2. Fornecimento e instalação. AF_01/2020					und	1,00 R\$ 9,60	R\$ 12,16
5.4	93441	SINAPI	Bancada granito cinza, 1,50 x 0,60 cm, com cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em pvc, engate flexível 30cm, torneira cromada longa, de parede, 1/2 ou 3/4 p/ cozinha, padrão popular - Fornecimento e instalação. AF_01/2020					UND	1,00 R\$ 666,11	R\$ 843,96
5.5	170220	IOPES	Bancada de granito com espessura de 2 cm					M2	3,42 R\$ 313,54	R\$ 1.358,61
Subtotal										
6.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							R\$ 2.912,16
6.1	COMP.02	SINAPI	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 2 lâmpadas tubulares led de 9W, sem reator - Fornecimento e instalação. AF_02/2020					und	11,00 R\$ 115,23	R\$ 1.605,96
6.2	91996	SINAPI	Tomada média de embutir (1 módulo), 2p + T 10A, incluindo suporte e placa - Fornecimento e instalação. AF_12/2015					und	8,00 R\$ 26,88	R\$ 272,46
6.3	91959	SINAPI	Interruptor simples (2 módulos), 10A/250V, incluindo suporte e placa - Fornecimento e instalação.					und	1,00 R\$ 35,87	R\$ 45,45
6.4	97607	SINAPI	Luminária arandela tipo tartaruga, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6W, sem reator - Fornecimento e instalação. AF_02/2020					und	9,00 R\$ 91,15	R\$ 1.039,38
6.5	180217	IOPES	Espelho para caixa estampada 4 x 2"					und	1,00 R\$ 7,64	R\$ 9,68
6.6	160120	IOPES	Tomada para telefone com conector RJ 11					und	5,00 R\$ 40,80	R\$ 258,47
6.7	150612	IOPES	Caixa de passagem em chapa de aço galvanizada 4" x 4", com tampa parafusada					und	2,00 R\$ 43,29	R\$ 109,70
Subtotal										
7.0			TELHADO							R\$ 3.341,10
7.1	100434	SINAPI	Calha de beiral, semicircular de pvc, diametro 125mm, incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suportes e vedações, excluindo condutores, incluso transporte vertical. AF_07/2019					M	52,55 R\$ 55,45	R\$ 3.691,91
7.2	91790	SINAPI	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, serie R, agua pluvial, DN 100mm (instalado em ramal de encaminhamento, ou condutores verticais), inclusive conexoes, cortes e fixações, para predios. AF_10/2015					M	26,40 R\$ 74,59	R\$ 2.494,95
7.3	2	MERCADO	Troca de toldos (material policarbonato)					m2	22,60 R\$ 650,00	R\$ 18.612,23
Subtotal										
										R\$ 24.798,09

FOLHAS
Nº 131

DATA: AGOSTO 2021

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	BDI:			MERCADO 02/2021		
				UN.	QUANT.	26,70%	PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI	VALOR (R\$)
8.0			PINTURAS						
8.1	190115	IOPES	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, inclusive selador, em paredes e forros, a duas demãos	m2	1.285,00	R\$ 16,83	R\$ 16,83	R\$ 21,32	R\$ 27.400,84
8.2	COMP.03	SINAPI	Pintura com tinta esmalte sintético a duas demãos, inclusive fundo anti corrosivo a uma demão, em metal.	m2	71,66	R\$ 22,05	R\$ 22,05	R\$ 27,94	R\$ 2.002,05
8.3	102217	SINAPI	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) a óleo em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m2	43,68	R\$ 12,76	R\$ 12,76	R\$ 16,17	R\$ 706,17
8.4	102197	SINAPI	Pintura fundo nivelador alquídico branco em madeira. AF_01/2021	m2	43,68	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 25,97	R\$ 1.134,52
8.5	102193	SINAPI	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura. AF_01/2021	m2	21,84	R\$ 1,52	R\$ 1,52	R\$ 1,93	R\$ 42,06
9.0			Subtotal						R\$ 31.285,64
9.1	200401	IOPES	LIMPEZA DA OBRA						
			Limpeza geral da obra (edificação)	M2	425,40	R\$ 9,84	R\$ 9,84	R\$ 12,47	R\$ 5.303,58
			Subtotal						R\$ 5.303,58
			VALOR TOTAL DESTA PLANILHA =						R\$ 144.125,29

São Domingos do Norte - ES, 16 de Setembro de 2021

Camila Coradini Altoé
Arquiteta e Urbanista
CAU A160618-2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO
DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MÃO
DE OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE E A EMPRESA RL CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor NILDO CARLOS PECEMILIS, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 830.416.567-87, residente na Rua Goiânia, nº 59, Centro, Município de São Domingos do Norte /ES.

CONTRATADA: RL Construções e Locações LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.350.798/0001-30, com sede no Córrego Duas Barras, Zona Rural - Vila Valério /ESCEP: 29.785-0000, neste ato representada por Ediene Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 135.510.217-08.

As partes acima identificadas têm, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto obter proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para execução indireta de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material para a execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de São Domingos do Norte localizada na rua Theresa Fiorentini, 133, centro de São Domingos do Norte - ES, conforme as especificações técnicas previstas nos documentos de suporte para a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 020/2021 (Tomada de Preços nº 01/2021), completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação 44905100000 – Obras e instalações, do orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias;

4.2 - O início de vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico;

4.2 - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2.1 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.3 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência/execução deverá ser justificada por escrito, nos termos da Lei 8666/93, e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **Câmara**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ 120.309,98 (Cento e vinte mil, trezentos e nove reais e noventa oito centavos)**

5.2 - Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para Câmara todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

5.3-O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da apresentação da Proposta Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.3.1 - Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, localizada Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000;

6.2- A execução deverá seguir o e memorial descritivo e demais documentos técnicos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.3- Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência, e atender rigorosamente às Normas Técnicas;

6.2.1 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

6.3 - Será exigida da CONTRATADA a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à execução da obra, devidamente quitada e assinada;

6.3.1 - A Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar planejamento detalhado da execução dos serviços. Este será avaliado pela fiscalização, que não estando de acordo com alguma etapa solicitará a alteração do mesmo;

6.5- Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA será obrigada a refazer o serviço;

6.6 - Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar as Notes Fiscais dos materiais empregados na obra;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será acompanhada por fiscal, previamente designado pela CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

7.2- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.3- - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

7.4- - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

7.5 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

7.5.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

7.5.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no processo licitatório;

7.5.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



7.5.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

7.5.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

7.5.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

7.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A obra será recebida provisoriamente pelo (s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 60 (sessenta) dias corridos da comunicação escrita do CONTRATADO quanto à finalização da execução dos serviços;

8.2 - A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

8.3 - O recebimento definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade ética profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

9.1.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE;

9.1.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



9.1.5 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

9.1.5. A garantia legal de 05 (cinco) anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção do Imóvel entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à norma ABNT NBR 5674/2012.

9.2 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

9.3- Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, representada em moeda corrente ou:

a) Seguro garantia;

b) Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

10.1- Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, o engenheiro ou arquiteto procederá a medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição, quando será emitida a nota fiscal faturada, em até 15 (quinze) dias após recebimento da mesma;

10.2- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, o relatório de adimplemento de encargos;

10.3- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos neste Contrato, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

11.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

11.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

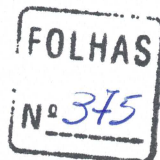


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



11.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

11.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

11.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços propostos neste Contrato, recolhida pelo engenheiro ou arquiteto responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente quitada e assinada; 11.2.2 - Atender a todas as exigências dos Memoriais Técnicos, da Planilha Orçamentária, além das normas pertinentes e das normas referenciadas;

11.2.3 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

11.2.4 - Seguir as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

11.2.5 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no processos;

1.2.6 - Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

11.2.7 - Custear serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades que acusarem defeito ou quaisquer imperfeições, dentro do período de garantia;

11.2.8 - Responder pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

11.2.9 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

11.2.10 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

11.2.11 - Privilegiar a manutenção e preservação das condições de segurança da obra, cumprindo as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

11.2.12 - Arcar com todas as despesas de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

11.2.13 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



11.2.14 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

11.2.15 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.16 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

11.2.18 - Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá, tudo com base na Lei 8666/93, especialmente nos arts. 57 e 65.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito a Comarca de Águia Branca/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de TP nº 01/2021, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



São Domingos do Norte/ES, 04 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CONTRATANTE

NILDO CARLOS PECEMILIS

Presidente da Câmara

RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 31.570.798/0001-30

Ediene Pereira dos Santos

CPF Nº 135.510.217-08

Q